

CONTRATO Nº 005/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8968/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES INCLUINDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA L B SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **L B SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 18.924.051/0001-75, com sede sito a Rua Bolívia – nº 468 – Bairro Jardim América - CEP: 78.500-000 - na cidade de Colíder/MT – telefone (65) 3028-6055 e 99223-5643 – e-mail: lbservicosmedicos@gmail.com, neste ato representado pela **SR. LUIS GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1202735-9 – SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 8968/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de Serviços Médicos Hospitalares incluindo a gestão dos serviços, por meio de Profissionais Tecnicamente Qualificados para a Área de clínica médica em unidades abertas (visitas, avaliações, pareceres e procedimentos médicos gerais), cirurgia geral e especialidades (urologia, cirurgia vascular e cirurgia torácica) em unidades abertas e unidade de terapia intensiva (avaliações, pareceres e procedimentos cirúrgicos), infectologia em unidades abertas e unidade de terapia intensiva (coordenação de comissão de controle de infecção hospitalar, avaliações e pareceres), medicina intensiva (coordenação de uti, visitas, avaliações, pareceres e procedimentos médicos em medicina intensiva), prestando assistência médica aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos nas dependências do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, incluindo os componentes diagnósticos e/ou terapêuticos, assim como quaisquer outros componentes diagnósticos e/ou terapêuticos que vierem a surgir em decorrência dos avanços científicos, com a disponibilização de profissionais em número suficiente ao cumprimento dos serviços, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, obedecendo sempre às metas de QUANTIDADE e QUALIDADE a fim de atender a demanda do hospital”*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAL	PERIODO DE TRABALHO	QUANT. DE PERIODO DE TRABALHO POR MÊS * (PLANTÕES)	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. DO PERIODO DE TRABALHO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COM PLANTÕES PRESENCIAIS VESPERTINOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR (UNIDADES ABERTAS).	1	DIURNO 6H (VESPERTINO DAS 13:00H ÀS 19:00H)	31	181	R\$ 700,00	R\$ 126.700,00
02	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COM PLANTÕES PRESENCIAIS NOTURNOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS GERAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR (UNIDADES ABERTAS)	1	NOTURNO (12H)	31	181	R\$ 1.400,00	R\$ 253.400,00
03	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COM VISITA A PACIENTES INTERNADOS, AVALIAÇÕES E PARECERES DE CLÍNICA MÉDICA EM AMBIENTE HOSPITALAR (UNIDADES ABERTAS)	1	DIURNO, 6H (MATUTINO, DAS 07:00H ÀS 13:00H)	31	181	R\$ 800,00	R\$ 144.800,00
04	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES COM PLANTÕES PRESENCIAIS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO	1	DIURNO (12H) E NOTURNO (12H)	62	362	R\$ 1.550,00	R\$ 561.100,00
05	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) E VISITA A PACIENTES INTERNADOS EM UTI	1	DIURNO, 4H (MATUTINO, DAS 07:00H ÀS 11:00H)	31	181	R\$ 460,00	R\$ 83.260,00
06	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA COORDENAÇÃO DE CCIH**, AVALIAÇÕES E PARECERES DE INFECTOLOGIA (UNIDADES	1	DIURNO, 4H (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	20	120	R\$ 400,00	R\$ 48.000,00

	ABERTAS E UTI)						
07	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM SISTEMA DE SOBREVISO PARA AVALIAÇÕES, PARECERES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL	1***	DIURNO (12H) E NOTURNO (12H)	62	362	R\$ 500,00	R\$ 181.000,00
08	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA PARECERES E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS DE UROLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA EM AMBIENTE HOSPITALAR	SOB DEMANDA CONFORME SOLICITAÇÃO DO CIRURGIÃO GERAL DA EQUIPE	ESTIMADO DE ACORDO COM SÉRIE HISTÓRICO DO SERVIÇO EM 1 (UMA) AVALIAÇÃO/PROCEDIMENTO A CADA DOIS MESES	3 AVALIAÇÕES/PARECERES	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL							1.399.460,00

* Considerando mês de 31 dias

** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

*** A equipe deve disponibilizar um médico especialista em Cirurgia Geral para trabalhar como primeiro auxiliar no caso de operações em caráter eletivo e/ou urgência-emergência em ambiente de centro cirúrgico.

3.2 O valor para a presente contratação é de até **R\$ R\$ 1.399.460,00** (Um milhão trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

3.3 Descrição dos serviços:

3.3.1 Item 1: Plantões Presenciais vespertinos para avaliações, pareceres e procedimentos médicos gerais em ambiente hospitalar (unidades abertas) – manter um médico presencial com formação generalista, disponível para atendimentos nas unidades abertas do hospital, apto a prestar assistência em Clínica Médica, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos etc... em regime de plantão presencial de 6h, no período vespertino (das 13:00h às 19:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 plantões de 6h por mês.

3.3.2 Item 2: Plantões Presenciais noturnos para avaliações, pareceres e procedimentos médicos gerais em ambiente hospitalar (unidades abertas) – manter um médico presencial com formação generalista, disponível para atendimentos nas unidades abertas do hospital, apto a prestar assistência em Clínica Médica, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos etc... em regime de plantão presencial de 12h, no período noturno (das 19:00h às 07:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 plantões de 12h por mês.

3.3.3 Item 3: Visita a pacientes internados, avaliações e pareceres de Clínica Médica em ambiente hospitalar (unidades abertas) – manter um médico presencial registrado no CRM-MT na especialidade de Medicina Interna ou Medicina Geral de Família e Comunidade, disponível para visita médica a pacientes internados em enfermaria, assim como atendimentos nas unidades abertas do hospital, apto a prestar assistência em Clínica Médica, incluindo a realização de atendimento de urgência/emergência e procedimentos relacionados como: punções, drenagens, acessos venosos (periférico e central), controle de vias aéreas, sutura de pequenos ferimentos etc... em regime de plantão presencial de 6h, no período matutino (das 07:00h às 13:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 plantões de 6h por mês.

3.3.4 Item 4: Plantões Presenciais para avaliações, pareceres e procedimentos médicos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – manter um médico de plantão presencial, especialista em Medicina Intensiva ou Generalista com Experiência em Medicina Intensiva, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em regime de plantão de 12h, 24h por dia, todos os dias do mês, totalizando 62 plantões de 12h por mês.

3.3.5 Item 5: Coordenação de Serviço (Unidade de Terapia Intensiva) e visita a pacientes internados em UTI – manter um médico presencial, registrado no CRM-MT na especialidade de Medicina Intensiva, para coordenação e visita médica na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, com período de trabalho matutino de 4h (07:00 às 11:00h), todos os dias do mês, totalizando 31 períodos de trabalho de 4h por mês.

3.3.6 Item 6: Coordenação de CCIH, avaliações e pareceres de Infectologia (unidades abertas e UTI) – manter um médico presencial, registrado no CRM-MT na especialidade de Infectologia, para coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, realizar visita médica, avaliações e pareceres na especialidade de infectologia, em unidades abertas e UTI, com período de trabalho de diurno de 4h, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 períodos de trabalho de 4h por mês.

3.3.7 Item 7: Plantões em sistema de Sobreaviso para avaliações, pareceres e procedimentos médicos de Cirurgia Geral e Especialidades (Urologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica), em ambiente hospitalar (Enfermaria, Pronto-atendimento e Unidade de Terapia Intensiva Adulto) – manter 1 médico especialista, registrado no CRM-MT na especialidade de Cirurgia Geral, em regime de sobreaviso, 24h por dia, 7 dias por semana, para avaliação e pareceres de pacientes internados em unidades abertas ou UTI, conforme solicitação dos médicos visitantes e/ou plantonistas presenciais; o médico deve ser responsável em realizar procedimentos operatórios em cirurgia geral conforme a necessidade do caso avaliado, seja em caráter eletivo, urgência ou emergência, assim como de arcar com os cuidados pré e pós-operatórios inerentes ao caso. Para a realização de procedimentos operatórios em ambiente de centro cirúrgico, deve ser disponibilizado além do cirurgião principal um segundo médico, também registrado no CRM-MT na especialidade de Cirurgia Geral, para trabalhar como seu primeiro auxiliar.

3.3.8 Item 8: Pareceres e Procedimentos nas Especialidades Cirúrgicas de Urologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica em ambiente hospitalar - Caso solicitado pelo Cirurgião Geral plantonista, a contratada deve disponibilizar especialista registrado no CRM-MT nas especialidades de Urologia, Cirurgia Vascular e/ou Cirurgia Torácica para respectivas avaliações, pareceres e/ou procedimentos operatórios que se fizerem necessários. Da mesma forma que para o Cirurgião Geral, para o Cirurgião Especialistas em Urologia,

Cirurgia Vascular e/ou Cirurgia Torácica, na ocasião de necessidade de realização de procedimentos operatórios em ambiente de centro cirúrgico, deverá ter disponibilizado pela contratada, além do cirurgião principal um segundo médico, também registrado no CRM-MT na especialidade de Cirurgia Geral ou em qualquer das outras especialidades citadas, para trabalhar como seu primeiro auxiliar.

3.4 Execução dos serviços acima descritos, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias.

3.5 A CONTRATADA se obriga no imediato atendimento das solicitações formuladas pela CONTRATANTE, independentemente de dia ou horário;

3.6 A atenção aos pacientes deverá obedecer a protocolos tais como o *Acute Physiology and Chronic Health Evaluation II* (APACHE II) e/ou outros exigidos por lei, determinação do Conselho Federal de Medicina;

3.7 Confeção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local;

3.8 Elaboração, organização e cumprimento das escalas de trabalho no âmbito da Enfermaria, Pronto-atendimento e UTI para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.9 Disponibilização dos profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE;

3.10 Cumprir e fazer cumprir de protocolos nas especialidades citadas no caput dessa cláusula, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;

3.11 Para a execução dos serviços objeto contrato, a CONTRATADA obriga-se na Manutenção de permanência contínua de, no mínimo, um profissional médico especialista.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A Contratada fica obrigada no prazo de até 01 (um) dia útil, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação;

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, tendo **início em 24/01/2019 e término em 23/07/2019**, vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O Contrato poderá ser **encerrado antecipadamente**, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório, que detém o mesmo objeto desta contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 A execução dos serviços contratados em até 10(dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, no endereço abaixo elencado:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, S/N, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE-MT.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, Atendimentos de Medicina Intensiva e Enfermaria Hospitalar durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias;

6.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

6.1.2.1 Por se tratar de documento imprescindível para o desenvolvimento das atividades é de responsabilidade da CONTRATADA, apresentação imediata à Coordenação de Tecnologia da Informação TI bem como Setor de Contratos, dos documentos supramencionados, quando da entrada de um novo sócio e/ou funcionário para o quadro de sua equipe;

6.1.3 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

6.1.4 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

6.1.5 Realizar os SERVIÇOS, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

6.1.6 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente CONTRATO, bem como se

responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência dos mesmos, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 24hs. (vinte e quatro horas) para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação de Serviços;

6.1.7 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal;

6.1.8 Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO;

6.1.9 Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

6.1.10 Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;

6.1.11 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os SERVIÇOS, OBJETO deste CONTRATO;

6.1.12 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

6.1.13 Observar durante a execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;

6.1.14 Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;

6.1.15 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.16 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão;

6.1.17 Fornecer no ato da assinatura deste instrumento e, manter atualizados os documentos que se segue:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Certidões de regularidade fiscal que comprovem status "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Grande, neste Estado de Mato Grosso ou da sede da **CONTRATADA**;

- c) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com anotação do Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a **CONTRATADA**;
- d) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- e) Comprovação de vínculo societário, contratual ou empregatício de todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- f) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- g) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE** avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

6.2 Deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande e não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido a ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a contratada as penalidades previstas no contrato, além das cominações legais;

6.3 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.4 Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;

6.5 Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo;

6.6 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

6.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde;

6.11 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço;

6.12 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma a contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

6.13 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

6.14 A falta de quaisquer da prestação do serviço cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.15 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

6.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.18 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

6.20 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada;

6.21 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.22 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE a fim de cumprir determinações judiciais, Ministério Público e/ou qualquer ente público desse jaez.

6.23 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classe e CPF. Todos os profissionais mencionados deverão demonstrar regularidade com seus respectivos Conselhos de Classe.

6.24 A comprovação de vínculo será mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa vencedora, o mesmo deverá comprovar através do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.7 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

7.8 Disponibilizar as instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, necessários para a efetiva execução dos serviços;

7.9 Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos necessários a execução dos serviços, desde que, previamente solicitados, pela CONTRATADA;

7.10 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.11 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.12 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo estar e repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais;

7.13 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido neste termo.

7.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr ^a POLLYANNA ZARBIM Matricula: 289259/2 Cargo: Gerente de Enfermagem E-mail: pollyzarbim@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600
Suplente do Fiscal	Sr ^a KEILA VANESSA SILVA FIGUEIREDO Matricula: 279621/1 Cargo: Responsável técnico de Qualidade e Segurança do paciente E-mail: enfermeirakeilavanessa@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600

8.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.000
- Fonte: 192 e 195
- Região: 0600 - REGIÃO VI – SUL

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes aos serviços executados e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de serviços/nota de empenho.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, CNPJ 04.441.389/0001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.6 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.11 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

12 CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- c) Fiança bancária.

12.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

12.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

12.7 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

12.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

14.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades da prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

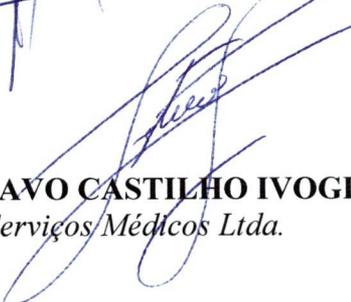
17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 24 de Janeiro de 2019.

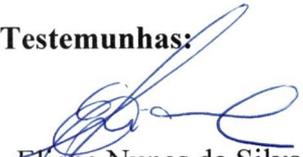


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

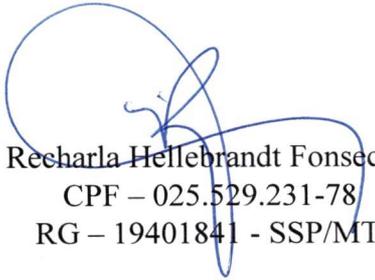


LUIS GUSTAVO CASTILHO IVO
L B Serviços Médicos Ltda.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF - 018.432.871-37
RG - 1648916-0 SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT